



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as contas da administração financeira do Município de Cabo Frio, Poder Executivo, referente ao exercício de 2018, período 01/01/2018 a 09/05/2018.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 353, IX, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reprovadas as Contas de governo da Administração Financeira do Município de Cabo Frio - Poder Executivo, referente ao Exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Marcos da Rocha Mendes, período de 01/01/2018 a 09/05/2018. (Processo TCE-RJ nº 213.294-3/2019 e Processo Administrativo nº 103/2022).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS - PRESIDENTE

DAVI DOS SANTOS SOUZA – VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO

ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Conforme se observa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), constante do Processo nº 213.294-3/2019 e Processo Administrativo nº 103/2022, as contas do governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCE/RJ, isso porque o gestor municipal não adotou medidas e ações necessárias e planejadas para recondução das despesas de pessoal, dando aso ao aumento substancial no percentual de despesas, em evidente violação do limite legal e em completa desconsideração à Receita Corrente Líquida, o que demonstra negligência, imprudência e imperícia na gestão dos recursos públicos municipais. No mesmo sentido, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação, Ver. Douglas Serafim Felizardo, após minuciosa análise da situação fiscal do Município de Cabo Frio, reconhecendo pela violação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal 101/2000) e da Lei Geral do Orçamento Público (Lei Federal 4320/64), votou no sentido de ratificar o parecer prévio do TCE/RJ por completo, para reprovar as contas do ex-prefeito Sr. Marcos da Rocha Mendes, referente ao exercício financeiro 2018. Diante dos fatos, se justifica e se faz necessária a elaboração de um Projeto de Decreto Legislativo como medida legislativa adequada para formalizar a reprovação das contas, respaldada nas fundamentadas conclusões do Relator e no parecer desfavorável do Tribunal de Contas.